



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

PORTARIA Nº 99/2020/SEI-LNCC de 17 de dezembro de 2020

Regimento Interno do Conselho de Pesquisa e de
Formação de Recursos Humanos - CPFRH

O DIRETOR DO LABORATÓRIO NACIONAL DE COMPUTAÇÃO CIENTÍFICA DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria n.º 407, de 29 de junho de 2006, do Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia, publicada no Diário Oficial da União de 30/06/2006, e considerando o novo Regimento Interno, aprovado pela Portaria 3.454 de 10 de setembro de 2020, no Capítulo IV - Dos órgãos colegiados - Seção II,

RESOLVE

O Conselho de Pesquisa e de Formação de Recursos Humanos passará a funcionar de acordo com as normas abaixo:

Art. 1º- O Conselho de Pesquisa e de Formação de Recursos Humanos - CPFRH é o órgão colegiado com função de assessoramento ao Diretor do Laboratório Nacional de Computação Científica no planejamento e avaliação das atividades pesquisa, desenvolvimento, inovação e formação de recursos humanos em nível de pós-graduação e aperfeiçoamento técnico-científico.

Art. 2º- O CPFRH contará com 8 (oito) membros, todos designados pelo Diretor do Laboratório Nacional de Computação Científica, e terá a seguinte composição:

- I - o Diretor do Laboratório, que o presidirá;
- II - o Coordenador de Métodos Matemáticos e Computacionais;
- III - o Coordenador de Modelagem Computacional;
- IV - 2 (dois) membros adicionais com titulação de Doutor, um de cada Coordenação científica, indicado pelo respectivo Coordenador;
- V - o Coordenador de Pós-graduação e Aperfeiçoamento;
- VI - o Coordenador de Tecnologia da Informação e Comunicação, sem direito a voto em matérias de caráter científico; e
- VII - 1 (um) representante dos laboratórios estabelecidos no Laboratório, com titulação de Doutor, por Portaria interna, escolhido entre seus titulares por votação dos mesmos, com mandato de 2 (dois) anos, admitida recondução.

Art. 3º- Ao CPFRH compete:

I - assessorar a elaboração e acompanhar a execução da política científica e tecnológica do Laboratório e suas prioridades;

II - propor políticas e diretrizes, e acompanhar e avaliar a implementação, para todas atividades de formação de recursos humanos no âmbito do Laboratório;

III - analisar e avaliar os projetos de pesquisa do Laboratório e propor prioridades;

IV - acompanhar a implementação dos projetos, programas e ações de pesquisa, desenvolvimento e inovação;

V - assessorar o Diretor na definição de perfis profissionais a serem recrutados no programa de formação de recursos humanos do Laboratório;

VI - assessorar o Diretor na distribuição de cotas institucionais de bolsas;

VII - indicar a composição e os membros da Comissão de Avaliação do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica PIBIC;

VIII - aprovar e encaminhar aos órgãos competentes, quando necessário, propostas de cursos avançados de capacitação, de extensão, de especialização, de pós-graduação lato sensu, de novas disciplinas e alterações de ementas, sugeridas pela Coordenação de Pós-Graduação e Aperfeiçoamento;

IX - credenciar docentes e orientadores internos e externos para atuar no programa de PósGraduação do Laboratório;

X - credenciar instituições e aprovar a celebração de convênios para efeitos de cooperação em atividades de ensino de pós-graduação;

XI - apreciar a criação, transformação e extinção de laboratórios e grupos de pesquisa no Laboratório;

XII - apreciar a contratação e promoção de servidores do quadro técnico científico, propostas pelas Coordenações a este vinculadas;

XIII - opinar sobre o mérito da celebração de convênios relacionados com a área de pesquisa;

XIV - avaliar e opinar sobre o Plano Diretor e a proposta orçamentária do Laboratório;

XV - coordenar a elaboração do relatório anual de atividades de pesquisas, desenvolvimento e inovação;

XVI - pronunciar-se sobre os resultados dos programas, projetos e atividades implementados;

XVII - pronunciar-se sobre a prestação de contas de recursos não-orçamentários utilizados em projetos de pesquisa e desenvolvimento;

XVIII - opinar sobre propostas de modificações no Regimento Interno do Laboratório que afetam as atividades de pesquisa e desenvolvimento e formação de recursos humanos;

XIX - apreciar, em conjunto com o Conselho de Gestão, matérias relativas a instituições vinculadas ao Laboratório; e

XX - apreciar e opinar a respeito de outras matérias relativas às atividades de pesquisa e desenvolvimento e de formação de recursos humanos

submetidas pelo Diretor.

Art. 4º- O CPFRH reunir-se-á, ordinariamente, no mínimo, duas vezes ao ano e, extraordinariamente, por convocação do Diretor, com antecedência mínima de 15 dias, por correspondência eletrônica oficial.

§ 1º - O quórum de reunião do Conselho é de maioria absoluta, 5 membros, e o quórum de aprovação é de maioria simples, metade mais um dos membros presentes.

§ 2º - Os membros do Conselho que se encontrarem em outro ente federativo participarão por meio de videoconferência.

Art. 5º- A Secretaria-Executiva do Conselho será exercida pela Coordenação de Gestão e Administração.

Dos Membros

Art. 6º - Os membros do Conselho devem pautar suas manifestações e decisões com base na legislação, visando os princípios da legalidade, publicidade, impessoalidade, ética e economicidade.

§ 1º - Quando o assunto envolver informação reservada, conforme definida na legislação, os membros afirmarão em ata seu compromisso com o sigilo requerido.

§ 2º - Nos casos de deliberação que possa favorecer o próprio membro ou subordinado direto, o membro deve se declarar como impedido e não participará da decisão.

§ 3º - Os membros comparecerão às reuniões com conhecimento prévio da pauta e dos documentos que serão nela discutidos.

Da Reunião

Art. 7º - As reuniões poderão ser ordinárias ou extraordinárias.

Art. 8º - Reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Presidente ou por iniciativa de, no mínimo, três (3) membros da CPFRH.

Art. 9º - O Presidente abrirá a reunião com a leitura da pauta, momento em que os membros poderão solicitar modificações na pauta.

Parágrafo único: Na ausência do Diretor e de seu substituto legal, a reunião será presidida por um dos coordenadores, escolhido dentre os presentes.

Art. 10 - A ata de reunião registrará o tema discutido e a deliberação tomada e será, preferencialmente, aprovada ao final da reunião.

Parágrafo único: O registro de manifestação de um membro será feito somente quando por ele solicitado, devendo ser ditado o texto que constará da Ata.

Das Decisões

Art. 11 - As decisões serão tomadas prioritariamente por consenso.

§ 1º - As decisões por votação serão tomadas por maioria simples, registrando-se o voto de cada membro.

§ 2º - Em caso de empate na votação, a decisão será tomada pelo voto qualificado do Presidente.

Casos Omissos

Art. 12 - Os casos omissos relativos a este Regimento serão decididos

pelo CPRH e registrados em Ata.

Art. 13 - A participação no Conselho será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 14 - Fica vedada a criação de subcolegiados por este Conselho.

Art. 15 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço.

AUGUSTO CESAR GADELHA VIEIRA



Documento assinado eletronicamente por **Augusto Cesar Gadelha Vieira, Diretor do Laboratório Nacional de Computação Científica**, em 17/12/2020, às 16:21 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **6257346** e o código CRC **E4545AC5**.

Referência: Processo nº 01209.000001/2020-32

SEI nº 6257346